



Defensoria Pública do Estado de São Paulo

ENDEREÇOS E TELEFONES ÚTEIS

CAPITAL

Cível, Família e Fazenda Pública – Avenida Liberdade, 32, Centro. Atendimento de 2ª a 6ª das 7h às 9h30
Criminal – Complexo Judiciário Ministro Mario Guimarães (Fórum Criminal da Barra Funda), Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda

GRANDE SÃO PAULO

Diadema – Criminal: Av. Sete de Setembro, 399 Tel: (11) 4057-4440, CEP: 09910-120

Guarulhos – Criminal: Rua José Maurício, 99, Anexo I, Tel: (11) 2440-0745, CEP: 07011-060

Mogi das Cruzes – Cível, Família e Criminal: Rua Francisco Martins, 30 - Bairro Socorro, Tel: (11) 4799-5089, CEP: 08780-520

Osasco – Cível e Família: Avenida dos Autonomistas, 3094, Tel: (11) 3698-5544, Criminal: Fórum de Osasco - Rua das Flores, nº 703 - Jardim das Flores - de segunda a sexta-feira das 13h00 às 16h30, CEP: 06090-015

São Bernardo do Campo – Cível e Família: Av. Barão de Mauá, 251, Tel: (11) 4332-9693 / Criminal: Fórum de São Bernardo do Campo - R. 23 de Maio, 107, Sala 16, Tel: (11) 4122-4045, CEP: 04606-000

INTERIOR

Araçatuba – Família, Cível, Criminal e Infância e Juventude: Rua XV de Novembro, 395, Centro, Tel: (18) 3621-2802. Atendimento a familiares de presos na sala da Defensoria no Fórum de Araçatuba (Pça. Dr. Maurício Martins Leite, 60), CEP: 16030-010

Avaré – Criminal: Rua Amazonas, 1519, 1º andar, Tel: (14) 3752-5725, CEP: 18700-590

Araraquara – Cível, Família e Criminal: R. Libaneses, 1866, Tel: (16) 3322-2300, CEP: 14801-425

Bauru – Cível, Família e Execução Criminal: Rua Raposo Tavares, 7-8 Tel: (14) 3227-2726 / Criminal: R. Afonso Pena, 5-40, Tel: (14) 3222-5472, CEP: 17013-031

Campinas – Cível, Família e Criminal: R. Francisco Xavier A. Camargo, 300, bloco B Tel: (19) 3256-4733, CEP: 13088-901

Jaú – Cível, Família e Criminal: R. Gov. Armando Sales, 427, Tel: (14) 3624-6797, CEP: 17210-120

Jundiaí – Cível e Família: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 636 e 646, Centro, Tel: (11) 4521-1230, CEP: 13201-033 / Criminal: Largo São Bento, s/n, Tel: (11) 4586-7979

Marília – Cível e Família: Av Sampaio Vidal, 132, Tel: (14) 3413-7606 / Criminal: R. Lourival Freire, 110, Tel: (14) 3413-5888, CEP: 17500-020

Presidente Prudente – Cível, Família, Criminal e Execução Penal: Rua Comendador João Peretti, 26, Tel: (18) 3901-1485, CEP: 19015-610

Santos – Cível, Família e Execução Criminal: Avenida São Francisco nº 261, Tel: (13) 3221-3622 / Criminal: Pça. José Bonifácio, s/nº, salas 113/115, Tel: (13) 3234-6950, CEP: 11013-203

São Carlos – Cível, Família e Criminal: R. Bento Carlos, 1028, Tel: (16) 3368-8181, CEP: 13560-660

São José dos Campos – Cível e Família: Rua Comendador Vicente de Paulo Penido, quadra 34 - lote 11, CEP: 12246-856 - Parque Residencial Aquarius/Criminal: R. Paulo Setúbal, 220, Tel: (12) 3942-1972/ CEP: 12245-460

São José do Rio Preto – Cível, Família, Infância e Juventude, Criminal e Execução Penal: Rua Marechal Deodoro, 3131, Tel: (17) 3211-9813, CEP: 15010-070

São Vicente – Cível e Família: R. Major Loretti, 11, Tel: (13) 3467-2013, CEP: 11310-380/ Criminal: R. Jacob Emmerick, 1367, Tel: (13) 3467-5712, CEP: 11310-070

Sorocaba – Cível e Família: Rua Barão de Tatuí, 231, Tel: (15) 3218-1181, CEP: 18030-000 / Criminal, Família e Infância e Juventude: Rua 28 de Outubro, 691, CEP: 18087-080

Ribeirão Preto – Cível e Família: Rua Alice Além Saad, 1256, Tel: (16) 3965-4151 / Criminal: R. Alice Além Saad, 1010, 1º andar, Tel: (16) 3629-2902, CEP: 14096-570

Taubaté – Cível e Família: Praça Coronel Vitoriano, 113, Tel: (12) 3624-1171, CEP: 12020-020 / Criminal e Execução Penal: Praça Monsenhor Silva Barros, s/n (Fórum Criminal de Taubaté), CEP: 12020-070

OUVIDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Avenida Liberdade, 32, Centro, Telefone: (11) 3105-5799, ramal 285, CEP: 01502-000

CORREGEDORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Rua Boa Vista, 200, Centro, Telefone: (11) 3105-9040, ramal 409, CEP: 01014-000

DISQUE-DENÚNCIA

Telefone: 181



Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Núcleo Especializado de Situação Carcerária



DIREITOS E DEVERES DAS MULHERES PRESAS

Nesta cartilha, você, mulher que está presa, irá conhecer mais sobre seus direitos e deveres. Aqui você também vai saber como a Defensoria Pública trabalha na defesa dos seus direitos.

A mulher presa é cidadã!

Em nosso País todas as pessoas – mulheres, crianças e homens – são cidadãs titulares de direitos e deveres.

A mulher presa tem os mesmos direitos que o homem preso.

A prisão já é o resultado da condenação pela prática de crime e para toda pessoa condenada são devidos todos os direitos e garantias Constitucionais.

Toda pessoa que está presa, não importa a sua classe social, raça, cor da pele, sexo, orientação sexual, a quantidade da pena, o crime que praticou ou quantos crimes cometeu, deve ser tratada como cidadã e ter seus direitos respeitados por todos.

O Estado é o responsável por seu bem estar. Por isso, é dever do Estado disponibilizar atendimento jurídico, médico, odontológico, bem como fornecer alimentação saudável, vestuário, instalações higiênicas, medicamentos, ensino, trabalho, assistência psicológica e social, atividades religiosas, enfim, o serviço necessário para o bem estar de todas as pessoas encarceradas.

Toda vez que o Estado, através de seus funcionários, deixa de cumprir tais deveres, coloca a pessoa presa em situação de restrições ilegais de direitos, pois não previstas em lei.

A situação das mulheres encarceradas no Brasil

A Constituição da República é nossa lei mais importante (a Lei Maior) e todas as outras leis só valem se respeitarem os princípios, direitos e garantias que estão assegurados na Constituição para todas as cidadãs e cidadãos.

Nossa Lei Maior diz que homens e mulheres são iguais perante a lei. Esse é o Princípio da Igualdade segundo o qual todos devem ser tratados da mesma forma. O tratamento igual de todas as pessoas só é possível se forem respeitadas as desigualdades que há entre elas (ex: não se pode exigir que crianças façam trabalho de adultos).

O sistema carcerário foi pensado por homens e para os homens e é recente a legislação que propõe a construção de estabelecimentos prisionais que

neste local, as suas condições de saúde e se ela possui defensor.

É possível que, após o cumprimento da pena, a presa estrangeira seja expulsa do país. O processo de expulsão corre no Ministério da Justiça em Brasília. Quando o processo termina, se houver decreto de expulsão, a presa é mandada de volta ao seu país pela Polícia Federal.

O Estatuto do Estrangeiro determina que não poderá ser expulsa do país a estrangeira que tiver marido brasileiro da qual não esteja divorciada ou separada e desde que o casamento tenha sido celebrado há mais de 5 anos. Também não pode ser expulsa a presa que tiver filho brasileiro que, comprovadamente, esteja sob sua guarda e dela dependa economicamente.

ATENDIMENTO JURÍDICO

O que fazer se a presa não for bem atendida pelo advogado conveniado da Defensoria Pública?

Se você quiser reclamar do advogado conveniado que trabalha no presídio, procure a Ouvidoria da Defensoria Pública (endereço no final).

O que fazer se a presa ou seus familiares não forem bem atendidos por Defensor Público?

Se você quiser reclamar do trabalho do Defensor Público procure a Ouvidoria e/ou a Corregedoria da Defensoria Pública (endereços no final).

SE SEUS DIREITOS NÃO FOREM RESPEITADOS, DENUNCIE.

SE QUISER MUDAR A REALIDADE NÃO SE CALE!

A LUTA PELA JUSTIÇA DEPENDE DE PARTICIPAÇÃO DE TODAS NÓS

mentação) e creche para crianças maiores de 6 meses e menores de 7 anos que estejam desamparadas.

SAÚDE

A presa tem direito a atendimento de saúde?

Toda presa tem direito à saúde. Deve ser garantido no estabelecimento prisional feminino atendimento de equipe de saúde (médico, ginecológico, odontológico, de enfermagem, psicológico e de assistência social).

Também deve haver nos presídios enfermarias com medicamentos para todas as presas, inclusive medicamentos para crise de abstinência, destinados às presas usuárias de drogas.

Toda presa deve ser incluída no programa estadual de prevenção do câncer de mama e de colo de útero e deve ser encaminhada regularmente para fazer exames laboratoriais (papanicolau, HIV, HPV etc), de acordo com as políticas de saúde definidas pelo SUS.

Os presídios femininos devem fornecer produtos de higiene para as mulheres. O “kit de higiene” mensal deve conter, pelo menos, escova e pasta de dentes, sabonete, absorvente íntimo e papel higiênico.

Além disso, a tensão pré-menstrual (TPM) provoca mudança no estado emocional de muitas mulheres (presas e funcionárias) e a este fato deve ser dada especial atenção, por ser questão de saúde e não de castigo.

PRESAS ESTRANGEIRAS

Quais são os direitos das presas estrangeiras?

De acordo com a Constituição Federal do Brasil, as presas estrangeiras têm os mesmos direitos que as presas brasileiras (*brazilian and foreigners prisoners have the same rights; les prisonniers étrangers ont les mêmes droits que les prisonniers au Brésil; las presas extranjerias tienen los mismos derechos que las detenidas in Brasil*).

As presas estrangeiras têm direito a tradutor (no decorrer do processo penal e da execução da pena)

O diretor do presídio deve informar ao consulado do país de origem da presa estrangeira o local em que ela está detida, a data da sua entrada

possam atender as específicas necessidades da mulher presa.

Mas, desde 2009, existe regra na Lei de Execução Penal (art. 83, par. 3º) que determina que a segurança das dependências internas dos presídios femininos deve ser feita exclusivamente por mulheres. Tudo voltado para o bem estar e respeito aos direitos da mulher presa (em especial o direito à intimidade e à liberdade).

Os artigos 83, par. 2º e 89 da LEP, também determinam que os estabelecimentos prisionais destinados a mulheres tenham berçário e creche para que os filhos possam permanecer com a mãe.

A garantia constitucional de acesso à justiça e a Defensoria Pública

A Constituição da República determina que o Estado garanta para todas as pessoas que não podem pagar o amplo acesso à justiça por meio da Defensoria Pública. De acordo com a Constituição, é papel dos Defensores Públicos dar orientação jurídica e defender os necessitados em todas as fases judiciais, nas diferentes áreas do Direito (civil, criminal etc).

Toda pessoa acusada de praticar crime, esteja presa ou solta, que não tenha dinheiro para pagar advogado particular de sua escolha, tem o direito de ser defendida por Defensor Público (enquanto não houver Defensoria Pública em todas as cidades do Estado, o juiz deverá nomear advogado dativo para fazer a defesa durante todo o processo de conhecimento).

Ter amplo acesso à justiça é mais que ser defendida nos processos. É também conhecer e exercer os seus direitos no dia-a-dia, participando com igualdade de condições das decisões políticas da sociedade.

Esta cartilha traz informações para que você conheça melhor seus direitos e possa exigir que sejam respeitados (mesmo enquanto estiver presa):

PRISÃO

O Código de Processo Penal diz que as pessoas podem ser presas:

- Em flagrante, quando a prisão é feita no momento ou logo após ter praticado o crime;

- Preventivamente – a prisão preventiva é a determinada pela autoridade judicial (juiz, desembargador, ministro), se houver fundamento legal, durante o inquérito policial ou o processo de conhecimento (antes da condenação);

- Temporariamente – a prisão temporária é determinada pela autoridade judicial por quinze dias, prorrogável por mais quinze;

- Em razão de condenação.

No sistema brasileiro ninguém pode ficar preso sem condenação por mais de 90/120 dias. Se ultrapassado esse período, não houver decisão condenatória a pessoa deve ser posta em liberdade provisória, independentemente do crime que esteja sendo acusada de ter cometido.

A Constituição da República garante a liberdade como regra. A prisão é exceção.

PROCESSO DE CONHECIMENTO

É no processo da Vara Criminal que se prova se houve ou não crime e se a pessoa acusada (ré) é culpada ou inocente.

Durante o processo na Vara, que se chama processo de conhecimento (enquanto está sumariando), todas as pessoas são presumidas inocentes e como inocentes devem ser tratadas.

A Presunção de Inocência é uma das garantias constitucionais de liberdade e de que ninguém pode ser considerado culpado antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Durante o processo de conhecimento:

- Todas as pessoas que não contam com advogado particular têm direito de pedir assistência jurídica integral e gratuita e arrolar testemunhas de defesa. Assim, quando for citada já pode dizer ao Oficial de Justiça se tem ou não advogado particular, e o nome das suas testemunhas;

- Todas têm o direito de falar reservadamente com seu defensor antes do interrogatório, no qual têm direito ao silêncio, ou seja, de não falar diante do juiz;

E o direito ao pós-natal?

Igual. Após o parto, a presa deve ficar em unidade prisional que tenha berçário e equipe de saúde preparada para atendimento e acompanhamento da mãe e do bebê. (pós-natal).

O bebê deve fazer o “teste do pezinho” e também receber as vacinas previstas pelo SUS.

E se faltar vaga em unidade prisional com berçário?

Neste caso, é possível, pedir ao juiz, através do advogado conveniado ou do Defensor Público, para passar esses 6 meses em prisão domiciliar.

A minha prisão determina a perda do poder familiar?

Não. Quando uma pessoa tiver sido condenada por mais de 2 (dois) anos de reclusão, o juiz da Infância e Juventude determina a suspensão do poder familiar e da guarda dos filhos apenas provisoriamente. Isso significa que após o cumprimento integral da pena privativa de liberdade, o poder familiar e a guarda dos filhos são recuperados pela mãe.

O poder familiar antigamente era chamado de pátrio poder, mas a expressão pátrio poder não é mais usada porque diz respeito a um modelo de família patriarcal, em que a mulher e os filhos estão sujeitos ao poder do pai. Nesse modelo a vontade do homem valia mais do que a da mulher. Hoje no Brasil não é mais assim. Muitas mulheres são chefes de família e sustentam seus filhos (e até maridos) com seu trabalho. O poder familiar é compartilhado em igualdade por homens e mulheres.

O que acontece se a sentenciada não tiver um familiar que possa ficar com o filho enquanto ela está presa?

Neste caso a criança será encaminhada para um abrigo, mas não poderá ser adotada e voltará aos cuidados da mãe quando ela for posta em liberdade.

O abrigo deve garantir visitas regulares da criança à mãe no presídio, para que elas mantenham os laços afetivos durante o cumprimento da pena.

Os filhos das presas têm direito a berçário e creche no presídio?

Sim e está na lei. Desde 2009 a LEP determina que a penitenciária feminina deve ter local específico para gestante e parturiente, berçário (para ama-

pessoa que a represente legalmente ou de quem detenha a sua guarda.

O que fazer se a visita for submetida a revista vexatória?

As visitas devem ser revistas em lugar reservado, com respeito e sempre por pessoas do mesmo sexo. As visitas devem saber o nome da pessoa que faz a revista. Qualquer ato que exponha a visita a constrangimento ou desrespeito deve ser comunicado à Defensoria Pública.

Como funciona a visita íntima?

As mulheres têm direito à visita íntima ao menos uma vez por mês, pois a privação de liberdade não pode ter como consequência a restrição da sexualidade (artigo 41, inciso X, da LEP e Resolução nº1/ 1999 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP).

A administração do estabelecimento prisional deve preparar local reservado para a realização de visita íntima com privacidade e também fornecer preservativos e orientações sobre como devem ser utilizados para evitar a gravidez indesejada e a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis (DST's).

É preciso apresentar certidão de casamento ou de união estável para receber visita íntima?

Não. Para que a mulher receba sua visita íntima, basta que o (a) visitante declare por escrito ser seu(sua) parceiro (a).

As homossexuais (lésbicas ou bissexuais) também têm direito a visita íntima?

Sim, a visita íntima também é direito das lésbicas e bissexuais.

MATERNIDADE

A presa tem direito a pré-natal?

Sim está na lei. Assim que descoberta a gravidez, a presa deve ser transferida para uma unidade prisional que possua equipe médica e estrutura para acompanhamento dos 9 meses de gestação (pré-natal).

O parto deve ocorrer em unidade hospitalar da SAP ou da rede de saúde pública (SUS e conveniados).

- Todas as pessoas têm direito de estar presente na audiência, acompanhada necessariamente de defensor (que possa promover sua defesa técnica);

- A audiência é única. Nela são ouvidas as testemunhas de acusação e de defesa e feito o interrogatório. Após os debates (acusação e defesa) é proferida a sentença (tudo oral). No mesmo dia, a acusada já tem o direito de saber se foi absolvida ou condenada e de dizer se quer recorrer ou não;

- Se a sentença for condenatória (tenha recurso ou não) e a pessoa ficar presa, deve ir para um estabelecimento prisional com estrutura para o correto cumprimento da pena (com trabalho, estudo etc).

EXECUÇÃO DA PENA

Após a condenação começa execução da pena. Se a pessoa ficou presa antes de ser condenada todo o tempo de prisão é contado como tempo de pena cumprida e descontado da pena imposta (é a detração) .

No Brasil o responsável pelo cumprimento ou execução da pena é o Juiz da Vara das Execuções Criminais (VEC) porque a execução penal corre na justiça (é jurisdicionalizada). Isso quer dizer que quem decide, julga os pedidos, é o juiz. Também significa que, tudo que acontecer no estabelecimento prisional pode ser comunicado ao juiz responsável pelo seu processo de execução penal.

Se você achar que seus direitos foram desrespeitados, seja por outros presos, seja por funcionários ou por agentes penitenciários, você deve comunicar seu defensor e requerer ao juiz que tome as providências cabíveis.

É preciso nomear ou pagar advogado para me defender no processo de execução?

Não. No processo de execução também é dever do Estado assegurar a ampla defesa e o amplo acesso à justiça, através da atuação da Defensoria Pública, para todas as pessoas que não podem pagar profissional para realizar sua defesa.

No Estado de São Paulo, todos os estabelecimentos prisionais têm advogados de entidades conveniadas à Defensoria Pública para prestar atendimento às pessoas presas. O trabalho desses advogados é coordenado pelo Defensor

Público Coordenador de Execução Penal da Regional.

E se o advogado não chamar a presa passados mais de 30 dias da entrada no presídio?

Você deve mandar uma mensagem (pipa) pedindo para falar com ele. Caso você esteja presa na Capital e ele não te chamar, você deve dizer a seus familiares que compareçam ao plantão de atendimento da Defensoria Pública no Fórum Criminal da Barra Funda (endereço no final). Se estiver presa na Grande São Paulo ou no Interior, deve pedir a eles que procurem a Regional da Defensoria Pública (endereço no final).

Onde fica o processo de execução?

O processo de execução deve ficar na Vara das Execuções Criminais (VEC) da comarca em que você estiver presa, não importa a cidade em que você foi condenada.

Se a presa for transferida para presídio de outra comarca o processo de execução vai para a mesma cidade?

Sim, o processo de execução tem que ser enviado para a Vara das Execuções Criminais da comarca em que a presa estiver.

Se a sentenciada estiver em livramento condicional ou regime aberto o processo deve ir para a cidade em que ela mora.

Como saber quanto é o total da pena e os lapsos para obtenção dos direitos (prazos para benefícios)?

O artigo 41, inciso XVI da LEP diz que você tem direito de receber, a cada ano, um atestado de pena a cumprir emitido pelo juiz responsável por seu processo de execução. Além disso, você pode pedir qualquer esclarecimento jurídico que precise para os advogados conveniados da Defensoria Pública que trabalham no presídio ou ao Defensor Público Coordenador de Execução Penal.

Como obter informações sobre o julgamento dos pedidos feitos para o juiz?

Após o julgamento, você deverá receber uma intimação dizendo se o seu pedido foi deferido (foi aceito) ou indeferido (não foi aceito).

A remição ajuda a obter benefícios?

Sim. Os dias remidos diminuem o total da pena que você deve cumprir e, assim, também antecipam os lapsos (prazos) para benefícios.

E se não há oficina de trabalho onde a pessoa está presa?

Nas unidades prisionais em que não há oficinas de trabalho, qualquer outra atividade diária, constante e com horário deve ser considerada para fins de remição. É dever do Estado disponibilizar trabalho a todas as presas que queiram trabalhar.

O tempo de estudo conta no cálculo da remição?

Muitos juízes e Tribunais concedem remição pelo estudo, pois, embora não seja previsto esse direito na LEP, o estudo é condição de dignidade humana. Há em andamento no Congresso Nacional projeto de lei que incluirá na LEP o direito à remição pelo estudo.

VISITAS

Toda presa pode receber visita?

Sim. Nos termos da LEP (art. 41, inciso X) receber visita do marido, companheiro, parentes e amigos é direito da presa (condenada ou provisória).

A LEP não faz qualquer restrição em relação às pessoas que podem visitar presas. As visitas devem ser cadastradas.

O que é preciso para alguém se cadastrar na minha lista de visitas?

A administração do estabelecimento prisional deve dar essa informação para quem quiser se cadastrar e a presa deve declarar que concorda em receber a visita dessa pessoa.

É possível alterar as pessoas que estão na minha lista de visitas?

Sim, basta que você solicite a alteração à administração do estabelecimento prisional em que se encontra.

A entrada de crianças ou adolescentes no presídio é permitida?

Sim, desde que a criança ou adolescente faça a visita na companhia de

TRABALHO

O trabalho é um direito da presa?

Sim, o trabalho é condição de dignidade e, portanto, um direito. A jornada de trabalho na prisão não pode ser superior a 8 horas e deve ser garantido o descanso nos domingos e feriados.

A parte do salário recebido pela presa, não gasto com assistência à família ou com despesas pessoais, será depositada em caderneta de poupança para que ela o retire quando for posta em liberdade (é o pecúlio).

As presas têm direitos previdenciários?

Sim. São garantidos à pessoa encarcerada os seus direitos previdenciários, como salário-família; assistência médica; seguro de acidentes de trabalho.

O que é o auxílio-reclusão?

É um benefício previdenciário pago aos dependentes da mulher encarcerada, se ela era segurada (ou seja, se pagava INSS) na época em que foi presa. O auxílio-reclusão inicia na data da prisão e termina com a extinção da pena. Se fugir, perde o benefício.

O trabalho das presas deve ser diferente do trabalho dos presos?

Não. Mulheres e homens devem ter a oportunidade de exercer trabalho que esteja de acordo com as suas possibilidades e aptidões pessoais e que proporcione formação profissional. A remuneração das mulheres presas deve ser a mesma recebida pelos homens que desempenham atividades iguais ou similares nos presídios masculinos.

É importante que as presas exerçam atividades que contribuam para a sua recolocação no mercado de trabalho e para o seu sustento financeiro e autonomia quando estiverem em liberdade.

O que é remição?

A remição é a redução da pena pelo trabalho. A pena será reduzida em 1 dia para cada 3 dias de trabalho no presídio.

E quem sofre acidente de trabalho?

Os dias em que a presa não pode trabalhar, por causa do acidente, são considerados como dia de trabalho para fins de remição.

DIREITOS NO DECORRER DA EXECUÇÃO DA PENA

Progressão de regime de cumprimento de pena

Quais são as condições para progredir para regime semi-aberto ou aberto?

A pessoa que foi condenada pela prática de crime comum tem direito à progressão quando **tiver cumprido 1/6 do total da sua pena no regime anterior** e tiver bom comportamento carcerário, atestado pelo diretor da unidade prisional no Boletim Informativo (B.I.).

Para que o comportamento carcerário da presa seja considerado bom ela não pode estar cumprindo sanção (castigo) por ter praticado falta grave, confirmada pelo juiz.

Esses também são os requisitos para as condenadas por crime hediondo praticado antes de 28 de março de 2007.

Como calcular quanto é 1/6 da pena?

É fácil saber quanto é 1/6: divida a pena por 6. Lembre que ela vem anotada em anos, meses e dias. Transforme tudo em dias, divida por 6 e depois transforme em anos, meses e dias.

Se você iniciou o cumprimento da pena no semi-aberto ou foi progredida de regime, conte 1/6 da pena que faltava no dia que o juiz deu a progressão, para saber quando poderá progredir para o regime aberto.

E se a condenação é por crime hediondo praticado depois de 28 de março de 2007, a pessoa tem direito de progredir?

Sim. Nesse caso os requisitos para a progressão de regime são: ter cumprido 2/5 da pena, se for primária; ou 3/5 se for reincidente e ter bom comportamento carcerário, confirmado pelo diretor da unidade prisional através do B.I. (Boletim Informativo).

O que é saída temporária?

A saída temporária (saidinha) é autorizada pelo juiz da execução, para que as pessoas que têm bom comportamento possam visitar a família. O diretor do estabelecimento prisional é quem manda para o juiz da execução a lista das presas que têm direito à saída. Por ano podem ser con-

cedidas cinco saídas temporárias com duração de até sete dias cada (art. 124 da LEP).

Além dessas hipóteses, o juiz também pode conceder saída temporária para a presa estudar, fazer curso profissionalizante ou frequentar alguma outra atividade relevante e, nestes casos, o tempo da saída é o necessário para a realização da atividade.

E se o diretor não puser o nome da presa na lista?

Se o diretor não mandar o nome para o juiz, a presa tem que avisar o Defensor Coordenador de Execução Penal ou advogado conveniado da Defensoria Pública que trabalha no presídio.

A saída temporária pode ser revogada?

Sim, se você praticar crime doloso, for punida pela prática de falta grave confirmada pelo Juiz da execução ou desobedecer as condições impostas pelo juiz quando autorizou a sua saída.

Se a pessoa ganha progressão para o semi-aberto, mas não é transferida por falta de vaga, o que deve fazer?

Se você já foi progredida para o regime semi-aberto, mas continua em regime fechado, está sofrendo constrangimento ilegal e deve avisar o Defensor Coordenador de Execução Penal ou advogado conveniado da Defensoria Pública do presídio em que você está, para que proponham as medidas jurídicas que garantam o respeito aos seus direitos.

7 Livramento condicional (LC)

Quais as condições para obter livramento condicional?

Além de ser condenada a pena igual ou maior que 2 anos, deve ser cumprida mais de 1/3 do total da pena, se não for reincidente em crime doloso. Se for reincidente tem de cumprir mais de 1/2.

Para saber quanto é 1/3, divida a pena por 3 e para saber quanto é a metade divida a pena por 2.

Também deve ter bom comportamento carcerário

Mas se a pessoa tiver sido condenada pela prática de crime hediondo,

tortura, tráfico ou terrorismo tem de cumprir mais de 2/3 da pena. Multiplica a pena por 2 e divide por 3 para saber quanto é 2/3 (não esqueça de por tudo em dias antes e depois por tudo em anos e meses de volta).

Quanto tempo dura o livramento condicional (LC)?

O livramento condicional dura o mesmo tempo que falta para a pena ser cumprida integralmente.

E se eu não comparecer para carimbar a carteirinha de LC?

Se você não for carimbar a carteirinha da liberdade condicional por qualquer motivo ou não puder continuar assinando no local determinado pelo juiz procure a Defensoria Pública imediatamente para que as suas razões sejam encaminhadas ao juiz da execução. Caso contrário, sua liberdade condicional pode ser revogada e o juiz poderá expedir mandado de prisão contra você.

Em São Paulo o controle está bem rigoroso e eles sabem exatamente quem está ou não atrasado.

Se o livramento condicional for revogado pelo juiz, o tempo que a pessoa fica em liberdade é descontado da pena?

Não. Você perde todo o tempo que ficou em livramento condicional, mesmo que tenha carimbado a carteirinha sem nenhum atraso. A pena que resta a cumprir é a mesma que faltava na data em que você saiu em liberdade condicional.

Indulto e Comutação

O indulto (conhecido como “indulto natalino”) é o perdão total da pena. Já a comutação é o perdão de parte da pena.

No Decreto de Indulto de 2009, só a pessoa que tiver sido condenada por crime comum é que tem direito ao indulto. A pena do crime hediondo ou tráfico não pode ser indultada.